



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TÍTULO I

Da Finalidade do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado pela *Lei Municipal nº. 1.430/2007*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo funcionar como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberador, fiscalizador e mobilizador e de assessoramento superior da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Parágrafo único- Quando necessário, o Conselho Municipal de Educação atuará também como órgão supervisor do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno, pelas Leis municipais nº. 1.430/07 e Lei nº 1.563/08.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado por este Regimento Interno e pelo Código de Ética a ser aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação compor-se-á por 09 (nove) conselheiros titulares e 09 (nove) suplentes, denominados Conselheiros.

Art. 5º. Os conselheiros e/ou suplentes devem ter comprovada idoneidade moral, com formação em nível superior e com notório saber do magistério, para mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos dentre cidadãos, residentes no município, sendo:



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

I- (03) três conselheiros efetivos e (03) três suplentes indicados pelo Chefe do Executivo, para mandato de (04) quatro anos;

II- (01) um conselheiro efetivo e um suplente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para mandato de (04) quatro anos;

III- (01) um conselheiro efetivo e (01) um suplente indicado pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR, Campus de Rolim de Moura, para mandato de (04) quatro anos;

IV- (01) um conselheiro efetivo e (01) um suplente indicados pelas Faculdades Particulares em funcionamento no município, para mandato de (04) quatro anos;

V- (01) um conselheiro efetivo e (01) um suplente indicados pelas Associações das Escolas Particulares do município de Rolim de Moura, para mandato de (04) quatro anos;

VI- (01) um conselheiro efetivo e (01) um suplente indicados pelos conselhos Escolares (ou órgão equivalente) das escolas da rede de ensino público municipal, para mandato de (04) quatro anos;

VII- (01) um conselheiro efetivo e (01) um suplente indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Rolim de Moura, para mandato de (04) quatro anos;

§1º- A cada 02 (dois) anos, haverá término do mandato de 4/9 (quatro nonos), dos membros do Conselho, e após o mesmo período, de 5/9 (cinco nonos).

I- no mês de outubro as entidade e as instituições farão a indicação do conselheiro.

II- na segunda quinzena de novembro ocorrerá a posse dos conselheiros

§ 2º- O suplente terá mandato igual ao do conselheiro titular, e deverá substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, e será escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do *caput* deste artigo.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

§ 3º- Havendo vacância, o suplente concluirá o mandato do titular, sendo indicado ou escolhido novo suplente, para concluir o mandato do antecessor.

§ 4º- Os conselheiros e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 5º. É permitida mais de uma recondução para Conselheiro ou suplente.

§ 6º. É vedado o acúmulo de funções, no Conselho.

b) 02 (dois) técnicos em assuntos educacionais, com formação em nível superior;

c) 02 (dois) técnicos em assuntos educacionais, com formação superior em Pedagogia;

d) 01 (um) técnico em redação e revisão, com formação superior em Letras.

Art. 6º. O conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.

Art. 7º. O conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos neste Regimento Interno e/ou Código de Ética.

Art. 8º. O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:

- I – Secretário (a) Municipal;
- II – Secretário (a) adjunto ou equivalente,
- III - Titular de cargo eletivo municipal, estadual ou federal.

**TÍTULO III
Da Estrutura e Funcionamento**

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Presidência



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

- II - Conselho Pleno;
- III - Câmaras;
- IV - Departamento Técnico;
- V - Departamento Administrativo

Capítulo I

Do Detalhamento da Estrutura

Seção I

Da Presidência

Art. 10. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos, dentre os conselheiros, por meio do Conselho Pleno, em votação secreta, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução, com o mesmo período do mandato anterior.

Parágrafo único- o cargo de presidente e vice-presidente pertencem a eles e não a entidade a que representam.

§1º. A eleição do presidente e vice-presidente ocorrerá da seguinte forma:

I- Todos os conselheiros poderão concorrer à vaga;

II- Cada conselheiro deverá votar em dois candidatos. O mais votado ocupará o cargo de presidente e o segundo mais votado, o de vice-presidente.

§2º - Considerar-se-á critério para desempate o tempo em exercício na função de conselheiro.

§3º - Persistindo o empate, considerar-se-á o Conselheiro mais idoso.

Art.11. É vedada mais de uma recondução para presidente e/ou vice-presidente, consecutivamente.

Art.12. A Presidência compreende o próprio gabinete do presidente do Conselho.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

**Seção II
Do Conselho Pleno**

Art. 13. O Conselho Pleno, órgão superior de decisão, compreende o conjunto de todos os conselheiros.

Parágrafo único - A reunião do Conselho Pleno denomina-se Sessão Plenária.

**Seção III
Das Câmaras**

Art. 14. As Câmaras constituem-se de (04) quatro Conselheiros.

Art. 15. As Câmaras denominam-se:

- I - Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB);
- II - Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação (CPNA).

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões para tratarem de assuntos específicos.

**Seção IV
Do Departamento Técnico**

Art. 16. O Departamento Técnico, gerido por um diretor, compreende:

- I - Divisão de Acompanhamento da Educação Básica;
- II - Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação;
- III - Divisão de Redação e Revisão.

**Seção V
Do Departamento Administrativo**

Art. 17. O Departamento Administrativo, gerido por um diretor, compreende:

- I - Apoio Administrativo de Pessoal;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

- II - Apoio Administrativo de Patrimônio, Material e Transporte;
- III - Apoio Administrativo de Informática.

**Capítulo II
Da Competência**

**Seção I
Da Competência do Conselho**

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Baixar normas para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Adotar ou propor modificações e medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- III - Elaborar, aprovar e reformular seu Regimento Interno;
- IV - Eleger seu presidente e vice-presidente;
- V - Autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública municipal, de seus cursos e projetos de experiência pedagógica;
- VI- Autorizar o funcionamento de instituições privadas de ensino, particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas que oferecem Educação Infantil e de Ensino Fundamental no âmbito municipal;
- VII- Instituir instrumentos normativos e implementar mecanismos para que seja garantida a qualidade do ensino oferecido pelo sistema municipal;
- VIII- Receber delegação de competência do Conselho Estadual de Educação;
- IX- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza técnico-pedagógica solicitado por instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- X- Apreciar os Regimentos e Propostas Curriculares dos Estabelecimentos de ensino municipal e sobre eles deliberar;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

XI- Supervisionar os estabelecimentos de ensino no que diz respeito à avaliação da qualidade do ensino oferecido;

XII- Fixar normas para:

- a) organização e funcionamento dos níveis e modalidades de ensino;
- b) autorização de experiências pedagógicas que visem ao atendimento de necessidades específicas da clientela e aos interesses do desenvolvimento educacional;
- c) disciplinamento do Sistema Municipal de Ensino;
- d) atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;
- e) fixação de limite de idade para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

XIII - opinar, deliberando conclusivamente sobre:

- a) aprovação do Plano Municipal de Educação, o qual deverá estar em consonância com as normas e critérios do planejamento Estadual e Federal;
- b) dúvidas de interpretação legal, encaminhadas pelos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

XIV - Emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual no que se refere à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

XV - Apreciar, deliberar, e acompanhar projetos referentes a recursos destinados à educação;

XVI - Apreciar, deliberar e acompanhar projetos referentes a recursos extra-orçamentários destinados ao sistema educacional;

XVII - Fiscalizar a correta aplicação de normas federais, estaduais e municipais no âmbito da rede escolar do município;

XVIII - Responder consultas de autoridade educacional do Município acerca de matérias pertinentes às suas competências;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

XIX - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

XX - Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;

XXI- Determinar a instauração de sindicância em qualquer estabelecimento ou projetos de experiências pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista o fiel cumprimento dos dispositivos legais e das normas do Conselho por meio de comissões que designar.

XXII - Elaborar e aprovar por votação de (2/3) dois terços dos seus membros, o seu Regimento Interno;

XXIII - Advertir, suspender temporariamente e paralisar as atividades escolares dos estabelecimentos de ensino que não atendam aos padrões mínimos exigidos pelo CME, com base na legislação educacional vigente;

XXIV - Baixar normas, quando verificada uma situação constante do inciso anterior, transferindo à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da vida escolar do aluno;

XXV - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II
Das Atribuições do Presidente

Art. 19. São atribuições do presidente do Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

II - convocar e presidir sessões do Conselho Pleno;

III - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância, em que sua presença seja necessária;

IV - constituir as câmaras de que tratam o art. 14 deste regimento;

V- convocar os suplentes dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste regimento;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

VI - baixar resoluções e portarias necessárias ao funcionamento do Conselho;

VII - proceder, no mais alto nível, a avaliação, integração e difusão, em proveito do Conselho, de estudos, decisões e deliberações, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Seção III
Das Atribuições do Vice-Presidente**

Art. 20. São atribuições do vice-presidente:

- I - auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - cumprir missões que lhe forem atribuídas pelo presidente;
- III - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

**Seção IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho**

Art. 21. São atribuições de cada membro do Conselho:

I - comparecer às reuniões das câmaras que integre e às sessões plenárias;

II - eleger entre os seus pares, o presidente e o vice-presidente do Conselho;

III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VIII - assinar atas e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao presidente quando tiver que se ausentar do Município ou não puder comparecer às sessões para as quais for convocado;

XII - cumprir as disposições deste Regimento.

**Seção V
Da Competência do Departamento Técnico**

Art. 22. Compete ao Departamento Técnico:

I - assistir o Conselho em matéria de natureza técnica, pedagógica e de legislação de ensino;

II - assessorar e subsidiar os conselheiros em matéria pertinente aos assuntos por eles solicitados;

III - assessorar o presidente em assuntos de sua competência;

IV - assessorar as câmaras quando solicitado;

V - analisar processos de Autorização de Funcionamento;

VI - analisar processos em assuntos de educação, quando solicitado;

VII - emitir pareceres técnicos;

VIII - promover levantamento, aquisição e catalogação do acervo de documentação de legislação de ensino e manter atualizado o registro dos títulos e documentações do patrimônio bibliográfico de cunho educacional, bem como manter esse controle;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

IX - elaborar minutas de resoluções, portarias e outros documentos;

X - coordenar cursos quando oferecidos pelo Conselho.

Sub - Seção I

Da Competência da Divisão de Acompanhamento da Educação Básica

Art. 23. Compete à Divisão de Acompanhamento da Educação Básica:

I – assessorar a câmara pertinente, em matéria de ordem técnica, pedagógica e institucional referente à Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos;

II - prestar assessoramento aos órgãos técnicos de ensino da SEMEC, às unidades de ensino público, privada de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

III - analisar, instruir e emitir laudo técnico em Processo de Criação e Autorização de Funcionamento de estabelecimentos de ensino, em processos de regularização de vida escolar, currículos e programas, regimentos escolares e outros;

IV - subsidiar os conselheiros em matéria de sua competência;

V - executar outras atividades correlatas;

VI - visitar, quando necessário, estabelecimentos de ensino, para se pronunciar em processos que lhe digam respeito.

Sub-Seção II

Da Competência da Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação

Art. 24. Compete à Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação:



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

I - assessorar a Câmara pertinente, em matéria de ordem técnica e legal referente ao planejamento, à normatização e a avaliação do ensino e outras atividades correlatas;

II - prestar assessoramento aos órgãos específicos da SEMEC e às unidades de ensino público do Sistema Municipal de Ensino e às escolas do sistema privado que oferecem Educação Infantil.

III - analisar, instruir e emitir laudo técnico em planos e projetos educacionais, no Plano de Trabalho Anual PTA da SEMEC;

IV - realizar análise dos dados educacionais;

V - analisar, instruir e emitir laudo técnico a respeito dos projetos submetidos à sua apreciação;

VI - subsidiar os conselheiros em matéria de sua competência;

VII - analisar e emitir laudo técnico sobre projetos e pesquisas educacionais e questionários a serem utilizados em levantamento estatístico;

VIII – Planejar cursos sobre legislação de ensino e executar;

IX - executar outras atividades correlatas.

Sub-Seção III

Da Competência da Divisão de Redação e Revisão

Art. 25. É da competência da Divisão de Redação e Revisão:

I – elaborar matérias para publicação;

II – assessorar os conselheiros na redação de documentos;

III – revisar a documentação de acordo com a norma culta da Língua Portuguesa;

IV - Redigir documentos pertinentes ao Conselho;

V - adequar documentos conforme metodologia específica;

VI – produzir e promover marketing do Conselho.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Seção V

Da Competência do Departamento Administrativo

Art. 26. É da competência do Departamento Administrativo:

I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão plenária;

II - despachar com o presidente e assessorá-lo;

III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato aos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação do colegiado;

IV - participar das sessões plenárias, secretariando-as, e delas elaborar as atas;

V - assinar as Atas das sessões, juntamente com o presidente e demais membros do Conselho;

VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu andamento;

VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo e atribuídos pelo presidente do Conselho;

VIII - elaborar o orçamento e os planos de aplicação, de manutenção e despesas do Conselho;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários;

X - elaborar folhas de pagamentos de "Jetons" e de outros encargos;

XI - elaborar prestações de contas;

XII - elaborar planos de viagens;

XIII - emitir despachos e pareceres em matérias de sua competência;

XIV - executar outras atividades correlatas.

Sub - Seção I

Da Competência do Apoio Administrativo de Pessoal

Art. 27. Compete ao Apoio Administrativo de Pessoal:

I - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal, inclusive dos conselheiros;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

- II - controlar a frequência do pessoal;
- III - elaborar escala de férias;
- IV - emitir parecer em matéria de sua competência;
- V - elaborar expedientes do conselho;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

Sub - Seção II

Da Competência do Apoio Administrativo de Patrimônio, Material e Transporte.

Art. 28. Compete ao Apoio Administrativo de Patrimônio, Material e Transporte:

- I - controlar as necessidades de material permanente, de consumo e de expediente;
- II - acompanhar a tramitação dos processos de licitação e aquisição de material;
- III - receber e acondicionar material, elaborando mapas de aquisição, estoques e de distribuição;
- IV - coordenar e verificar periodicamente as condições de instalações móveis, equipamentos, meios de transportes e aparelhos do Conselho Municipal de Educação, providenciando seu reparo, recuperação ou substituição;
- V - controlar o uso dos meios de transportes do Conselho;
- VI - manter a limpeza de todas as dependências do Conselho;
- VII - controlar e manter os serviços de copa;
- VIII - controlar e fiscalizar os contratos referentes à manutenção de máquinas aparelhos elétricos, fornecimento de água, energia elétrica, telefones e computadores;
- IX - providenciar segurança para a sede do Conselho;
- X - executar outras tarefas correlatas.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Sub-Seção III

Da competência do Apoio Administrativo de Informática

Art. 29. É de competência do Apoio Administrativo de Informática:

I – Assessorar direta ou indiretamente quanto à atualização do site;

II – Criação e manutenção do sistema de informática, bem como o uso de software (base de dados).

Capítulo III

Das Câmaras

Art. 30. O presidente do Conselho Municipal de Educação constituirá câmaras para estudos e trabalhos relacionados à competência do Conselho.

§1º- Serão constituídas 02 (duas) Câmaras, atendendo à seguinte denominação: Câmara de Acompanhamento da Educação Básica – CAEB e Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação - CPNA.

§ 2º - As câmaras serão constituídas por 4 (quatro) conselheiros, sendo que no ato da formação, os conselheiros se manifestarão quanto ao desejo de participar de uma referida câmara.

§ 3º - O presidente e vice-presidente de cada Câmara serão escolhidos por votação em sessão plenária.

§ 4º - Cada Câmara terá 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais, obedecendo ao calendário de reuniões aprovados em sessão plenária, podendo haver reuniões extraordinárias quando houver necessidade.

§ 5º - Qualquer conselheiro poderá participar dos trabalhos de câmaras ou comissões a que não pertença, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões das Câmaras serão privativas dos Conselheiros, exceto quando o respectivo presidente autorizar a presença de estranhos.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 31. As câmaras poderão, quando necessário, realizar reuniões conjuntas.

§1º - Conforme o assunto, o presidente da respectiva câmara presidirá reunião.

§ 2º - Não sendo o assunto claramente específico às câmaras, os presidentes farão um rodízio para presidir essas reuniões.

§ 3º - Quando necessário os presidentes das câmaras poderão solicitar o assessoramento do Departamento Técnico do CME, nas reuniões.

Art. 32 - As câmaras funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas pelo presidente do Conselho Municipal de Educação e disposições deste regimento.

Art. 33 - As reuniões das Câmaras instalar-se-ão com a maioria dos membros em exercício.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente da Câmara, assumirá o vice-presidente.

§ 2º - Na falta simultânea do presidente e do vice-presidente, assumirá a direção dos trabalhos o membro mais antigo na função de conselheiro dentre os presentes.

Art. 34. Aos conselheiros que participarem de reuniões de câmaras ou sessões plenárias, em caráter extraordinário, receberão o pagamento de “Jetons” de igual valor que as ordinárias.

Art. 35. O presidente do Conselho que igualmente participar dessas reuniões ou sessões plenárias, terá o mesmo direito.

Art. 36. Às câmaras compete apreciar os processos que lhe forem distribuídos pela Presidência e sobre eles emitir pareceres que serão objeto de decisão do Plenário, além de:

I - responder às consultas encaminhadas pela Presidência;

II - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas em Plenário;

III - requerer da Presidência do Conselho o assessoramento de técnicos ou de outros órgãos especializados na matéria em análise;



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

IV - realizar estudos que visem à melhoria do sistema de ensino.

**Capítulo IV
Das Sessões do Conselho Pleno**

Art. 37. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, em Sessão Plenária, para desempenhar suas atribuições.

§1º - Haverá 02 (duas) sessões mensais do Conselho Pleno, sendo permitido sessões extraordinárias, quando houver premente necessidade.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação, quando em recesso, poderá ser convocado pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Pleno, desde que haja razões que justifiquem tal medida.

§ 3º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 4º - O Conselho deliberará quando: presentes pelo menos, 50% mais um do número legal de seus conselheiros.

§ 5º - Em plenária, compete em nível de superior decisão, apreciar ou aprovar Resoluções, Indicações e Pareceres emitidos pelo presidente, pelas Câmaras e pelos conselheiros, respectivamente.

Art. 38. As reuniões plenárias serão dirigidas pelo presidente, na ausência dele, pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, pelo membro mais antigo na função de conselheiro.

Art. 39. As decisões plenárias do CME, salvo exceções previstas na Lei Complementar nº. 1.430 de 24 de abril de 2007 serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 40. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

Art. 41. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões plenárias do conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Art. 42. O Plenário do CME se reunirá, ordinariamente, duas vezes por mês e cada câmara uma vez por semana, sendo permitido reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Art. 43. O(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá convocar reuniões extraordinárias do CME para discutir e apreciar, em conjunto com as direções de escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

Art. 44. O funcionamento do CME se dará por meio de sessões plenárias para decisões de caráter geral, e de câmaras para deliberação de assuntos específicos.

Art. 45. As sessões plenárias obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura das sessões pelo presidente;
- II - leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- III - comunicações e expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - encerramento da reunião.

Art. 46. Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário, ou requerimento do Conselheiro.

Art. 47 - Para cada processo nas câmaras será designado um relator.

Parágrafo único - O relator poderá determinar, por despacho, as diligências que julgar convenientes para a instrução do processo e a emissão do parecer.

Capítulo V Do Custeio

Art. 48. Aos conselheiros será concedido o pagamento mensal de “Jetons” no valor de 60% do salário de um professor municipal, nível superior de 40 (quarenta) horas semanais.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 1º - Os conselheiros que não pertencem ao quadro de pessoal do serviço público do Município serão incluídos em código específico na folha de pagamento para recebimento de “Jetons”.

§ 2º - O presidente do CME além de receber “Jetons” como conselheiro fará jus, por reunião que presidir os trabalhos do Plenário, ao pagamento correspondente a 25% do valor dos “Jetons”.

§ 3º - Os “Jetons” terão reajuste de acordo com o salário de professor municipal, nível superior de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 49. O CME constitui unidade orçamentária e elaborará o Plano de Trabalho Anual - PTA, com o fim de assegurar no orçamento do Município de Rolim de Moura os recursos destinados à sua manutenção.

Art. 50. Nos deslocamentos para atender atividades específicas executadas por conselheiros ou técnicos do CME, serão concedidas diárias e passagens, conforme o que dispõe a legislação municipal pertinente.

Art. 51. São cargos em comissão do Conselho Municipal de Educação:

I – Um (01) Diretor do Departamento Técnico:

- a) Divisão de Acompanhamento da Educação Básica;
- b) Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação;
- c) Divisão de Redação e Revisão.

II – Um (01) Diretor do Departamento Administrativo:

- a) Secretaria Geral;
- b) Setor de Informática.

Parágrafo único – A remuneração dos cargos constantes neste artigo é a que preconiza a Legislação Municipal vigente pertinente às funções gratificadas.

Art. 52. As despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 1.430 de 24 de abril de 2007, ocorrerá por conta, da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, SEMEC, ficando autorizada a sua suplementação.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

**Capítulo VI
Da Ordem e da Execução dos Trabalhos**

**Seção I
Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 53. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 54. Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, obedecendo-se, sempre que possível, à especialidade do relator quanto à matéria em estudo.

Art. 55 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de "quorum";
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior,
- III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

**Seção II
Da Execução dos Trabalhos**

Art. 56. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico, a análise da matéria as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer do relator pela maioria, o presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudo da matéria.

Art. 57. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 58. Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 59. Durante a discussão, os membros do conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos;
- II - opinar sobre o relatório apresentado;
- III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 60. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 61. O membro do conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências; pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão ficará adiada para a sessão seguinte,

Art. 62. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do conselho poderá ser dado por escrito.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Art. 63. As deliberações denominam-se "indicação, parecer ou resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Direção do Departamento Administrativo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo Conselho Pleno.

§ 2º - Em casos especiais, poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 64. As resoluções e os pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho Pleno e as Resoluções homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Parágrafo único. Haverá resoluções que poderão ser emitidas e assinadas apenas pelo presidente do CME e homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Capítulo VII
Das Atas**

Art. 65. As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pelo Diretor do Departamento Administrativo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;

IV - os nomes dos membros que houverem faltado;

V - os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 66. Lida no começo de cada sessão a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Diretor do Departamento Administrativo da sessão e submetida ao Conselho, pelo presidente, declarando-a aprovada e assinando-a com os demais conselheiros.

Art. 67. As atas das reuniões das câmaras serão lavradas e registradas em livro próprio cuja responsabilidade de guarda e registro é do Diretor do Departamento Administrativo do conselho.

Art. 68. As atas das reuniões de câmaras serão lavradas pelo agente administrativo de cada câmara, e assinadas pelos membros.

Capítulo VIII
Das Substituições e Perdas de Mandato

Art. 69. Qualquer membro do conselho estará dispensado de comparecer às sessões plenárias ou reuniões de Câmaras, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresa onde desenvolve suas atividades, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único - Nesta hipótese deverá comunicar ao conselho com antecedência de ao menos 15 (quinze) dias, salvo em casos urgentes devidamente justificados.

Art. 70. O Conselho poderá conceder licença aos seus membros, mediante requerimento do interessado expondo as respectivas razões.

Art. 71. Os membros do conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes.

Art. 72. Os membros do Conselho Municipal de Educação perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a 04 (quatro) reuniões consecutivas do conselho, no prazo de 30 (trinta) dias;

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

III – Por solicitação escrita do interessado ao presidente do Conselho, que comunicará ao Conselho Pleno e a encaminhará ao Chefe do Executivo à entidade representada;

IV – Por renúncia tácita, a qual se configura com a ausência às reuniões de câmaras e sessões plenárias realizadas no período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prévia licença do Conselho.

V – Quando o conselheiro representante de entidade deixar de pertencer a ela;

VI – Por óbito ou incapacidade mental devidamente comprovada;

§ 1º - Em qualquer um dos casos de que trata este artigo, o presidente do Conselho declara vago o mandato e convocará o respectivo suplente.

§ 2º - Quando assumir o suplente e ocorrer vaga por parte dele, o presidente convocará o outro suplente da mesma origem e, se não houver, comunicará a entidade representada, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar substituto.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Parágrafo único - O presidente do conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave e ouvido o Conselho Pleno.

Art. 73. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação somente poderá ser cassado nas seguintes condições e formas:

I - quando o Conselheiro for condenado em processo por crime comum ou funcional, em que tenha tido direito a ampla defesa;

II - nos casos de incompatibilidade prevista no art. 6º da Lei nº. 1.430/2007.

Título III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 74. A Secretaria Municipal de Educação proporcionará ao CME as condições de funcionamento, especialmente de pessoal técnico e de apoio.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Art. 75. A remuneração dos cargos corresponde à gratificação da tabela de remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura.

Art. 76. O Conselho Municipal de Educação constituirá seu quadro de pessoal com servidores cedidos pela administração municipal, podendo, quando necessário, requisitar técnicos para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único – A administração municipal poderá ceder ao CME os servidores contratados pelo município e servidores cedidos pelas esferas estadual e federal que prestam serviços ao Poder Executivo Municipal.

Art. 77. Os critérios para escolha dos representantes das diversas entidades de que trata este regimento, no art. 4º serão estabelecidos de acordo com o art. 1º da Lei nº. 1.563/08.

Art. 78. O Conselho Municipal de Educação terá recesso remunerado de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, que poderá ser dividido em dois períodos ou não, a critério do Conselho Pleno.

Art. 79. Poderá o Presidente baixar resoluções para complementar as disposições deste Regimento Interno.

Art. 80. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 81. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Educação todos os projetos e plano municipal de educação, deliberações que versem sobre matéria de competência do Conselho.

Art. 82. A função de Conselheiro é de relevante interesse do Município. Os servidores públicos e os servidores das entidades e órgãos privados deverão ser cedidos 8 (oito) horas para realizarem sessão de estudo, além do dia destinado às reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Pleno definir o dia para a sessão de estudos

Art. 83 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.



HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

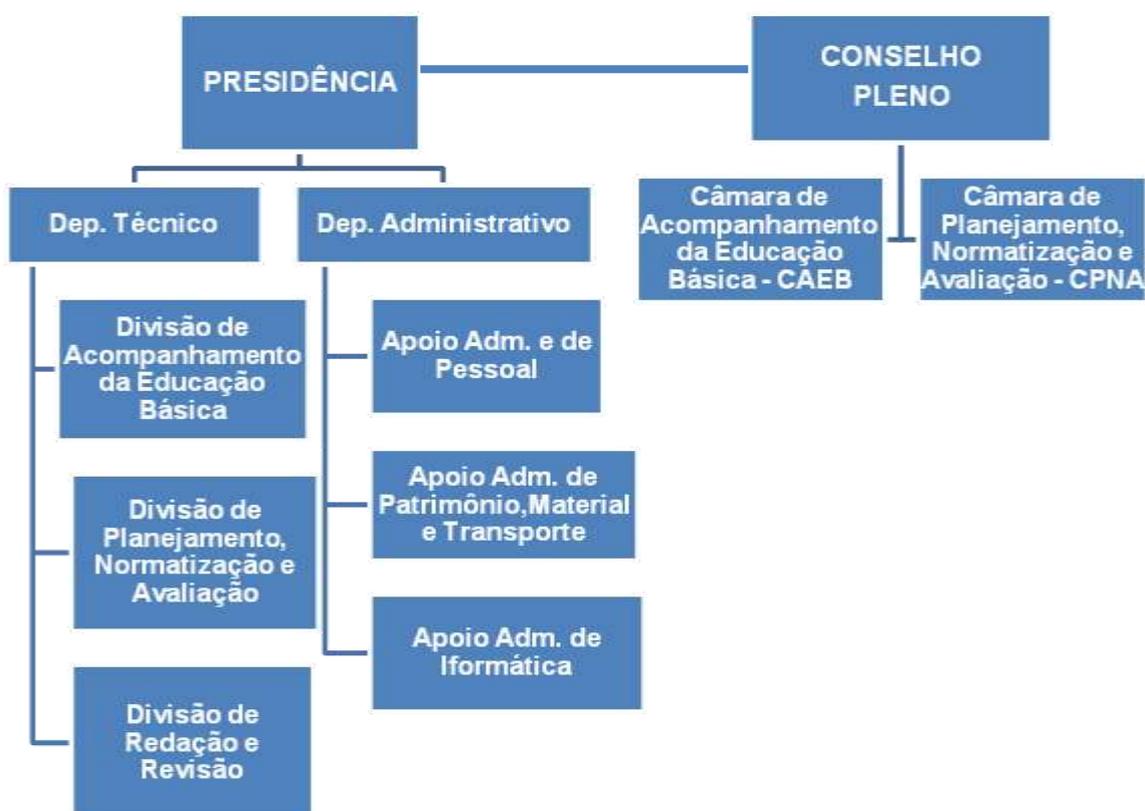
Art. 84. São anexos deste Regimento:

I - O organograma do Conselho Municipal de Educação;

II - A relação do pessoal necessário ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 85. Este Regimento foi reformulado pela Câmara de Acompanhamento da Educação Básica e pela Câmara de Planejamento, Normatização e Avaliação. Este Regimento será aprovado, em Sessão Plenária e homologado, com decreto, pelo Prefeito do Município de Rolim de Moura, quando entrará em vigor.

Anexo I
Organograma do Conselho Municipal de Educação





HOMOLOGO:
Em: ____/____/____

**PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

Anexo II

Relação do Pessoal necessário para o funcionamento CME

- 04 (quatro) Técnicos em Assuntos Educacionais;
- 01 (um) técnico em Redação e Revisão;
- 01 (um) técnico em Informática;
- 04(quatro) agentes Administrativos;
- 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 01 (um) Motorista;
- 03 (três) Vigias.

Aprovado por unanimidade pelo Conselho Pleno, na Sessão Plenária do dia 04 de maio de 2011.

Rolim de Moura/RO, 04 de maio de 2011.